

# PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: A CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS\*

*BRAZILIAN JUDICIARY: THE FAMILY  
CONSTELLATION IN PACIFICATION OF  
CONFLICTS*

**Vitoria Alves Beserra 1**  
**Lauana Priscila Gallo 2**  
**Vera Lucia Boeing 3**

---

Graduanda em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso - **1**  
Campus Araguaia. Pesquisadora NUPEDIA - UFMT.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2974366576201587>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4525-0794>.  
E-mail: [vtrbeserra@gmail.com](mailto:vtrbeserra@gmail.com)

Especialista em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário pela **2**  
Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, CESUL, Brasil. Especialista em  
Direito Público pela Universidade de Caxias do Sul, UCS, Brasil. Graduada  
em Direito pela Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, CESUL, Brasil.  
Pesquisadora NUPEDIA - UFMT.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0696316631266243>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2736-9580>.  
E-mail: [lauana\\_negri@hotmail.com](mailto:lauana_negri@hotmail.com)

Mestre em Master Science em Psicologia pela Universidade Livre **3**  
Internacional, UNILIVRE, Portugal. Especialista em Management Sistemico  
e Constelações Organizacionais pela Universidad Emilio Cárdenas e Talent  
Manager, UECTM, Brasil. Especialista em Nova Medicina Germânica pela Fac-  
uldade de Tecnologia em Saúde CIEPH, CIEPH, Brasil. Especialista em Eick-  
sonian Aporous to Coaching and Training pelo Instituto de Neurolinguística  
aplicada, INAP, Brasil. Especialista em Constelações Familiares pelo Instituto  
de Filosofia Prática da Alemanha, IFPA, Brasil. Especialista em Formação de  
Coordenadores de Dinâmica de Grupo pela Sociedade Brasileira de Dinâmi-  
ca de Grupo, SBDG, Brasil. Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universi-  
dade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil. Pesquisadora NUPEDIA - UFMT.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0401716948092629>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2125-7932>.  
E-mail: [v.boeing@terra.com.br](mailto:v.boeing@terra.com.br)

---

\*Entrevista com o magistrado  
Precursor do Direito Sistemico no Brasil  
Sami Storch

## Introdução

Este trabalho traz os principais resultados de uma entrevista conduzida com o *expert* Sami Storch (STORCH 2010, 2020a, 2020b). Com a presente entrevista, buscou-se investigar a efetividade e as nuances da aplicação das técnicas da constelação familiar no plano jurídico, em busca de métodos mais adequados para soluções de conflitos. A constelação familiar foi estudada, com profundidade, a partir de 1978, pelo alemão filósofo e psicoterapeuta Bert Hellinger, que, ao identificar as ordens básicas da vida, as denominou de “Ordens do Amor”. As referidas ordens oferecem sustentação para a constelação familiar, compreendida como um procedimento de representação de pessoas do ciclo familiar. A partir do cenário que é formado pelos representantes da constelação, o interessado consegue reorganizar o inconsciente, a própria vida e a vida de outros integrantes da família (BERNE; ZABOTTO, 1985; HELLINGER; WEBER; BEAUMONT, 1998; PIZZATTO, 2018; HELLINGER SCHULE, 2021).

Os procedimentos desenvolvidos per Hellinger (2003), especialmente nas práticas da constelação familiar, foram estudados, com definida atenção pelo magistrado Sami Storch (2015), *expert* ora entrevistado. Ao introduzir os referidos procedimentos em ambiente do poder judiciário, Storch ficou conhecido no Brasil, como o responsável por introduzir o “Direito Sistêmico” (STORCH, 2015).

No Brasil, os estudos e pesquisas que envolvem o Direito Sistêmico procuram mostrar a importância de o próprio interessado ter a oportunidade de resolver seus conflitos interiores, além dos conflitos ocorridos com terceiros (SCHLIECK, 2020). Ou seja, o método devolve o protagonismo ao sujeito de direito, estimulando neste a consciência de responsabilidade por seus atos.

A utilização da constelação familiar no Poder Judiciário brasileiro e a prática do Direito Sistêmico teve início em 2012, aumentando exponencialmente sua aplicação nos anos seguintes. Esse aumento ocorreu motivado pelos resultados positivos advindos do projeto “Constelar e Conciliar”, desenvolvido por Vieira (2016), que incentivou a adoção das constelações em várias unidades judiciárias, bem como estimulou a abertura do movimento em outras localidades brasileiras (VIEIRA, 2016). A Figura 1 traz um panorama da capilaridade do Direito Sistêmico no Brasil no ano de 2019.

**Figura 1.** Brasil 2019 – Panorama do Direito Sistêmico.



**Fonte:** Solaris (2019).

No Brasil, a pacificação de conflitos deve, e muito, aos ensinamentos da constelação familiar e ao Direito Sistêmico. Com essa junção, obtiveram-se excelentes resultados, ressaltados pelo o entrevistado desta pesquisa, cujo perfil está descrito na próxima seção.

### Entrevista com especialista em Direito Sistêmico

O *expert* entrevistado, Sami Storch, é magistrado, mestre em administração pública, autor de livro e artigos científicos, professor e pesquisador, coordenador em programa de pós-graduação *lato sensu*, pioneiro, em nível mundial, na utilização da abordagem sistêmico-fenomenológica das constelações familiares na pacificação de conflitos judicializados. Além disso, Storch é conciliador, com significativos índices de êxito, condecorado com prêmio destaque pelo Núcleo Integrado de Conciliação do Tribunal de Justiça da Bahia, em 2013, agraciado com a Menção Honrosa do Prêmio Conciliar é Legal, em 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça.

A Figura 2 traz a imagem de Sami Storch e, no Quadro 1, há uma síntese do perfil do entrevistado.

**Figura 2:** Imagem do entrevistado.



**Fonte:** acervo do entrevistado (2019).

**Quadro 1:** Perfil do entrevistado.

|                                         |                                                                                                                         |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Magistrado                              | Tribunal de Justiça da Bahia, desde 2006. Magistrado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Itabuna-Bahia.        |
| Mestre                                  | Administração Pública e Governo<br>FGV/SP- 2004.                                                                        |
| Pesquisador das Constelações Familiares | A partir de 2004. Iniciador do movimento no Brasil.                                                                     |
| Livro                                   | A Origem do Direito Sistêmico: Pioneiro do movimento de transformação da justiça com as Constelações Familiares (2020). |

**Fonte:** as autoras (2021).

A entrevista virtual, por meio do Google Meet, ocorreu às 15h24min (horário de Brasília) do dia 05 de maio de 2021, sendo enviado o roteiro das perguntas (questionário semiestruturado) previamente ao entrevistado, oferecendo-se ciência a respeito do objeto de estudo e sua finalidade. Em um primeiro momento, foi solicitada permissão para gravação do áudio

e de gravação da referida entrevista. A partir do aceite, foi iniciada a gravação, contando com a duração 1h05min27, resultando em 22 páginas gravadas, contendo o literal conteúdo das falas do entrevistado.

### **A visão do entrevistado**

Primeiramente, o *expert* esclareceu os motivos pelos quais é indicado como pioneiro na prática da constelação familiar no Brasil:

“...quando eu tive contato com as constelações em 2004 [...] isto precisa ser agregado ao sistema judicial [...]. Essas leis sistêmicas, das quais Bert Hellinger fala, se elas passarem a ser vistas como norteadoras da aplicação da lei, isso favorecerá que o direito seja um campo de pacificação, campo de harmonização, união do que estava separado, inclusão do que estava excluído, como dizia Hellinger.”

Complementado essa fala, continuou o especialista, e registrou que:

“...eu encontrei esse caminho para dar sentido ao direito, para que o direito sirva para as pessoas seguirem adiante, e comecei a fazer experiências[...] as experiências se mostraram benéficas ao favorecerem boas soluções, reduzindo o índice de reincidência nas ações, reduzindo a quantidade de recursos e aumentando a satisfação das pessoas[...]. E o direito não tem sentido se não for para relacionar com os relacionamentos, o direito trata de relacionamentos, o tempo todo.”

Quanto à denominação Direito Sistêmico, Storch apontou que se trata de uma nomenclatura que engloba a análise sistêmica dos conflitos, tendo como base os procedimentos da constelação familiar. A partir de Hellinger, que estudava as leis sistêmicas da vida, aplicou-se o Direito Sistêmico para solucionar os conflitos humanos levados ao Poder Judiciário brasileiro.

A constelação familiar impulsiona e move os profissionais que atuam no Poder Judiciário, exatamente por conta dos resultados obtidos. De acordo com a fala do entrevistado, a velha postura necessita ser deixada no passado. Quanto à postura do magistrado, do representante do Ministério Público ou do advogado, esta necessita ser humanizadas, cada vez mais, pois:

“[...] esse é o tipo de coisa que move um profissional, um pesquisador, um acadêmico, é buscar o que se precisa [...]. A postura de um advogado, por exemplo, pode reforçar as diferenças, a raiva, mas também podem estimular os sentimentos que favorecem a restauração das relações [...]. A advocacia tradicional e o método da abordagem judicial tradicional adversarial fazia isso, acentuava o abismo.”

O entrevistado aponta que utilizar os procedimentos das constelações familiares no Direito fortalece a efetividade do próprio sistema jurídico, traz paz e harmonia para os conflitos humanos, pois proporciona um novo olhar que enxerga o que precisa ser visto.

“Segundo essa abordagem, diversos problemas enfrentados por um indivíduo (bloqueios, traumas e dificuldades de

relacionamento, por exemplo) podem derivar de fatos graves ocorridos no passado não só do próprio indivíduo, mas também de sua família, em gerações anteriores, e que deixaram uma marca no sistema familiar. As constelações familiares consistem em um trabalho no qual pessoas são convidadas a representar membros da família de uma outra pessoa (o cliente) e, ao serem posicionadas umas em relação às outras, sentem como se fossem as próprias pessoas representadas, expressando seus sentimentos de forma impressionante, ainda que não as conheçam.”

Os procedimentos da constelação familiar não necessitam ser aplicados somente no modelo trabalhado na psicoterapia, ao contrário, a técnica pode ser utilizada de forma mais sutil:

“Pode-se propor frases e movimentos que desfaçam os emaranhamentos, restabelecendo-se a ordem, unindo os que no passado foram separados, proporcionando alívio a todos os membros da família e fazendo desaparecer a necessidade inconsciente do conflito, trazendo paz às relações.”

A aplicação dos procedimentos das constelações familiares liberta os emaranhamentos pessoais, respeita e reconhece o que é essencial no sistema familiar da pessoa, permitindo, inclusive, que os conflitantes reorganizem ações e sejam capazes de resolver questões problema, percebendo para além da dor que sentem.

O entrevistado relatou que, em uma ocasião, aplicou um questionário para 83 pessoas que participaram do procedimento de constelação familiar, e somente para os que experimentaram as vivências das constelações. Com as respostas, recebeu as seguintes informações:

“94,5% relataram melhora no seu relacionamento com o filho. Melhorou muito para 48,8%, e consideravelmente, para 30,4%. Somente 4 pessoas (4,8%) não notaram melhora”.

No livro “A origem do Direito Sistemico: pioneiro do movimento de transformação da Justiça com as constelações familiares”, Storch (2020) descreveu os motivos que fazem do Brasil um país aberto e receptivo à inovação. Em entrevista, esclareceu que:

“O Brasil tem uma abertura para inovações, ele é plural. O Brasil acolhe quem vem de fora, acolhe novidades, então quando vem uma nova prática, o brasileiro tem interesse[...] o brasileiro tem conexão com a ancestralidade, isso toca o nosso coração[...]. E agora o Brasil está exportando Direito Sistemico, é um movimento que eu acredito que partirá do Brasil para o mundo, da mesma forma que a constelação veio da Alemanha pro Brasil.”

No livro, o entrevistado detalha parte das experiências que viveu com Bert Hellinger, mas também verbalizou que:

*“O meu livro é uma forma de compartilhar a caminhada que eu fiz para chegar à origem do Direito Sistemico. Alguns*

*obstáculos que eu tive que enfrentar, algumas resistências e os caminhos que se abriram também [...] os meus aprendizados com Bert Hellinger. Para mim, Bert Hellinger era um mestre, ele empoderava, jogava uma luz [...]. Em um treinamento com Bert Hellinger, tive a oportunidade de fazer uma constelação com ele, na qual olhamos para um processo judicial em que eu precisava me posicionar. Em um determinado momento ele falou: 'Olhe! Pelo olhar você pode transformar a vida de muitas pessoas'. O olhar é uma grande coisa, quando você mudar o olhar, você amplia todas as possibilidades."*

O entrevistado relatou o que sentiu, o que ouviu, ao pedir a opinião de Bert Hellinger, pois pretendia, à época, aplicar os procedimentos da constelação familiar no Poder Judiciário brasileiro:

*"A primeira vez que eu perguntei para ele (Bert Hellinger) sobre as constelações no Poder Judiciário[...] contei que eu queria aplicar a constelação, que eu queria constelar no judiciário[...] ele não podia me falar: 'faça isso que vai dar certo, porque ele não tinha essa experiência, eu tive que desbravar sozinho. Havia aquele frio na barriga, mas ao mesmo tempo aquela oportunidade[...] e agora estou podendo compartilhar."*

Quanto à existência de supostos limites na aplicação das técnicas projetadas por Bert Hellinger, o entrevistado lembrou que:

*"Às vezes, a solução está naquilo que não está sendo dito[...] está naquilo que a pessoa não está nem vendo, nem sabe [...] a filosofia de Bert Hellinger trata de tudo isso, e dá uma força para a nossa atividade no direito, do advogado, do magistrado [...]. Eu considero que as constelações estão dentro do Direito Sistêmico, elas são a ferramenta básica do Direito Sistêmico."*

No mesmo trilha, seguiu o entrevistado:

*"Às vezes, o essencial é fazer silêncio. Tem hora que não tem nada mais efetivo, mais mobilizador, mais curativo do que um silêncio. Às vezes, é dito uma palavra ou um olhar, a pessoa olha para algo que ela nunca tinha olhado[...]. Não existe limitação na prática dos conhecimentos ensinados por Bert Hellinger, a limitação está nas pessoas."*

No Brasil o Conselho Nacional (CNJ) de justiça, por meio da Resolução 125/2010, possibilitou a aplicação de técnicas não impositivas na resolução de conflitos. Sobre a abertura dada pela referida resolução, o entrevistado se posicionou da seguinte forma:

*"Eu vejo que a constelação não se confunde com os procedimentos de mediação e nem conciliação, é uma prática diversa. Ela pode ser usada no âmbito da conciliação e mediação, mas cabe em outros âmbitos também, cabe dentro de uma audiência, tem muitas formas de se aplicar constelação. Constelação é um campo de conhecimento, e que*

não influencia da mesma forma, que em um procedimento de mediação.”

Especificamente sobre a regulamentação contida na Resolução 125/2010 do CNJ, no que diz respeito às restrições e impedimentos aplicáveis aos mediadores, o entrevistado disse que:

“As regulamentações existentes pouco têm nada a ver com a constelação familiar [...]. A constelação permite que o magistrado enxergue o que está por trás, que ele se distancie e enxergue de uma outra forma. Então, todos os remédios, todos os cuidados que se tem pra evitar as tendências pessoais do mediador/conciliador, a constelação favorece esses remédios.”

Perguntado sobre a possibilidade de técnicas do Direito Sistêmico retirarem do juiz a incumbência de julgar, o entrevistado foi enfático:

“Não. Esse continua sendo o papel do magistrado no processo, mas não é o único papel, ele representa o Poder Judiciário, ele é o agente estatal responsável pelas soluções das demandas no poder judiciário. Então, o magistrado é um agente responsável pelo bom encaminhamento, pela boa solução, isso pode incluir a decisão final [...] hoje o Código do Processo Civil é expresso nesse sentido, cabendo ao magistrado utilizar, recorrer aos meios consensuais de solução de conflitos, aos meios mais adequados, buscar a melhor forma de exercer essa missão institucional.”

Com a mesma ênfase, destacou:

“O magistrado não pode deixar que as pessoas continuem defendendo violentamente as próprias razões, contrariando as leis[...]. Mas, se as partes puderem se empoderar da responsabilidade das suas atitudes, enxergando os impactos das suas atitudes, enxergando suas responsabilidades sobre suas próprias vidas e sobre os que as rodeiam, isso vai fazer com que elas mesmas encontrem o melhor caminho, isso é muito mais efetivo do que uma decisão judicial.”

Questionado quanto a como faz para contornar as posturas combativas dos participantes do processo, resistentes aos procedimentos da constelação familiar, o *expert* pontuou que:

“Sobre contornar as posturas combativas em sala de audiência, em primeiro lugar o importante é reconhecer a existência de tais posturas[...]. Se tudo tem um sentido dentro de uma visão sistêmica, podemos olhar além daquela postura e entender que por trás da combatividade agressiva ou até mesmo desrespeitosa, por trás disso, tem uma dor. Esta pessoa está defendendo alguém contra uma dor que ela mesma sente, que ela mesma vivenciou, então existe um motivo[...]. A pessoa grita por que ela acha que não vai ser ouvida, age

agressivamente porque, de alguma forma, consciente ou não, ela acredita que é a única maneira de ouvirem o que ela tá querendo dizer. Se reconhecemos que tem uma dor por trás, com um olhar nós dizemos: ‘Eu vejo a sua dor’. Ela já não precisa mais gritar, ela percebe que nós estamos vendo, isso já a acalma.”

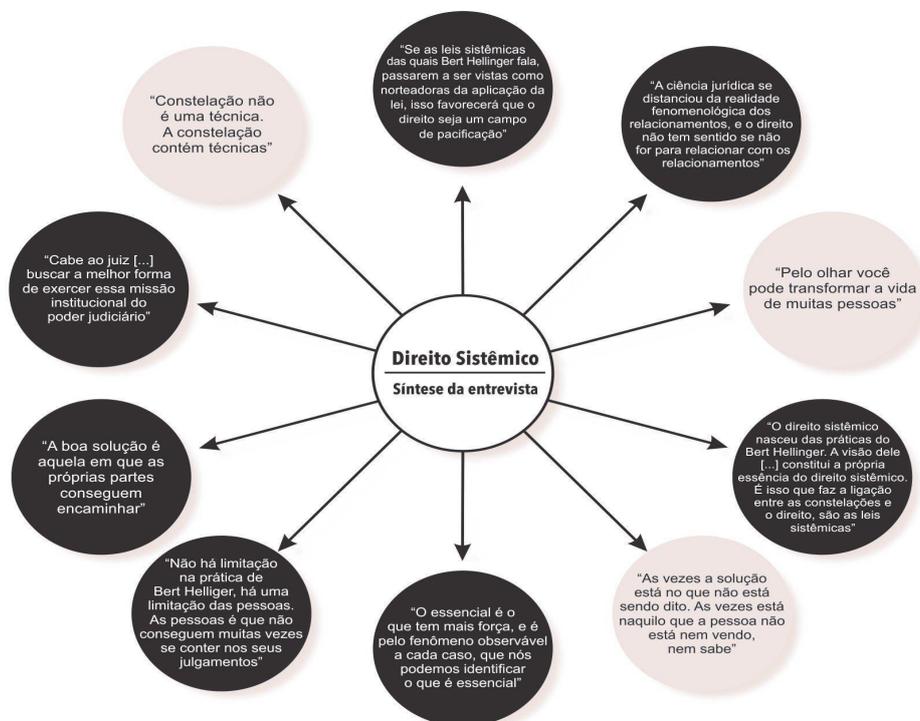
O procedimento da constelação familiar apresenta-se como uma ferramenta adicional para a pacificação de conflitos. Refrise-se que esta não é a única ferramenta, nem mesmo afirma-se que é a melhor, mas sim, uma das possibilidades de ajuda para a pacificação social, uma maneira de fomentar uma cultura de paz no sistema judiciário.

### Síntese da entrevista

O presente estudo contribui com a ciência jurídica na medida em que fomenta a discussão e a divulgação dos procedimentos da constelação familiar e do Direito Sistêmico. A constelação familiar de Bert Hellinger (1998, 2003) é uma ciência fenomenológica e, portanto, requer uma análise individual de cada caso. Não se trata de empregar uma técnica, mas de estimular uma nova postura dos atores processuais em conflito, auxiliando no autoconhecimento e, assim, fazendo buscar soluções para os seus próprios conflitos.

Nesse sentido, o Direito Sistêmico se mostra como uma nova forma de aplicar o Direito, a evolução do Direito, rompendo paradigmas combativos para uma nova cultura de paz. Na Figura 3, tem-se uma sinopse da entrevista.

Figura 3. Sinopse da entrevista.



Fonte: as autoras (2021).

### Limites e pesquisas futuras

Os limitadores desta pesquisa referem-se, principalmente, às dificuldades trazidas com a pandemia de Covid-19, especialmente na coleta de dados empíricos, devido ao distanciamento e isolamento social vivenciados no Brasil. As regras de distanciamento restringiram, sobremaneira, as possibilidades de pesquisa de campo para complementação deste estudo.

Para estudos futuros, indica-se aprofundar a exploração da utilização da constelação familiar no Poder Judiciário Brasileiro, bem como discutir a normatização do uso das constelações familiares. Dessa maneira, busca-se contribuir para a pesquisa de um meio de otimizar o uso desta prática.

## Referências

BERNE, Eric; ZABOTTO, Lúcia Helena Cavasin. **Análise transacional em psicoterapia**. 1985.

HELLINGER, Bert. Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares. **Tradução: Newton de Araújo Queiroz**, 2003.

\_\_\_\_\_.; WEBER, Gunthard; BEAUMONT, Hunter. A simetria oculta do amor. **Porque o amor faz os relacionamentos**, 1998.

HELLINGER SCHULE. **Site. Constelação Familiar (Familienstellen)**. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/constelacao-familiar/>. Acesso em 29 de abr. 2021.

PIZZATTO, Bianca. **Constelações Familiares na advocacia: uma prática humanizada** / Bianca Pizzatto. 2. ed. rev. e ampl. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018.

SCHLIECK, Eunice. **A expansão das Comissões de Direito Sistemico no país**. Instituto Brasileiro de Direito Sistemico, 2020. Disponível em: <https://ibdsist.com.br/a-expansao-das-comissoes-de-direito-sistemico-no-pais/>. Acesso em: 20 maio 2021.

STORCH, Sami. **O que é direito sistemico?** Direito Sistemico, 2010. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/>. Acesso em: 15 maio 2021.

\_\_\_\_\_. Direito Sistemico: primeiras experiências com constelações no judiciário. **Filosofia, Pensamentos e Práticas das Constelações Sistêmicas, São Paulo, SP**, n. 4, 2015.

\_\_\_\_\_. **Como implementar o uso das constelações na sua comarca?** 2020a (1h09min22s). Disponível em: <https://youtu.be/7vRGVZbf6FI>. Acesso em: 05 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **A Origem do Direito Sistemico: Pioneiro do movimento de transformação da justiça com as Constelações Familiares**. Brasília: DF, Tagore Editora, 2020(b).

SOLARIS. **Constelação nas ações judiciais**. [2019]. Disponível em: <https://solarisconstelacao.com.br/no-judiciario/>. Acesso em: 16 mai. 2021.

VIEIRA, Adhara. **A constelação sistêmica como política pública para resolução de conflitos**. Revista Fórum Trabalhista. Brasília, ano 5, nº 22, jul.set. 2016. Belo Horizonte: Fórum.

Recebido em 31 de maio de 2021

Aceito em 14 de junho de 2021